



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.914, DE 14 DE MARÇO DE 2007.

Proq.
06/07

"Autoriza ao município de Pedro Leopoldo a permutar imóvel que especifica".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a permutar os seguintes imóveis:

I - Lote nº 3, 4, 5, 6, 17, 18, 19 e 20 da quadra 44, objeto da Matrícula 3.060, fl. 10, Livro nº 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo perfazendo área total de 8.797,18 m² (oito mil setecentos e noventa e sete metros quadrados e dezoito centímetros quadrados).

Art. 2º - Os imóveis que o Município receberá na permuta serão os seguintes:

I - Lote nº 10, da quadra 44, objeto da Matrícula 26584, fl. 01, Livro nº 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo; Lote nº 11, da quadra 44, objeto da Matrícula 26585, fl. 01, Livro nº 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo; Lote nº 12, da quadra 44, objeto da Matrícula 26586, fl. 01, Livro nº 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo; Lote nº 13, da quadra 44, objeto da Matrícula 26587, fl. 01, Livro nº 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, perfazendo área total de 8.228,32 m² (oito mil duzentos e vinte e oito metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados).

Art. 3º - Serão aplicadas a presente permuta as disposições constantes no artigo 533, do Código Civil em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 14 de março de 2007.

DR. MARCELO GERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

